

DECRETO COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO e ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS EM RIBEIRÃO PIRES

Objeto: análise da **constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 7.131, de 23 de março de 2021, do Município de Ribeirão Pires**, dispõe sobre a antecipação de feriados e adoção de medidas mais restritivas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, dos dias 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O QUE DIZ O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.131/21

O Decreto nº 7.131/21, de 23/03/2021, do Município de Ribeirão Pires (prefeito CLÓVIS VOLPI), que entrará em vigor em 27/03/2021, foi editado, principalmente, considerando o avanço dos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na região do Grande ABC; o avanço do Coronavírus (COVID-19) ocasionou superlotação dos leitos exclusivos para casos COVID-19 na rede municipal (Hospital de Campanha), bem como a alta procura pelo serviço de urgência e emergência do Município (UPA Santa Luzia); e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e que a restrição de circulação de pessoas se mostra como o melhor instrumento de distanciamento social.

O Decreto estabelece medidas a serem adotadas no município no período compreendido **entre a 27 de março de 2021 até às 24:00 horas do dia 04 de abril de 2021**

Feriado:

Ficam antecipados para os dias 27, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (1º/05), Corpus Christi (03/06), Revolução Constitucionalista (09/07) e Dia da Consciência Negra (20/11), do ano de 2021.

Sendo que tais dias não serão considerados “úteis”.

Suspensão:

Atividades econômicas e sociais no Município de Ribeirão Pires

Permitidas – mas para funcionar entre 8:00 e 17:00 horas – no que tange às indústrias:

– Atividades industriais;

- Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, produtos e de cargas, desde que absolutamente necessários, ou quando comprovadamente o transporte se encontrar em trânsito com destino ao Município ou saindo dele;
- Lojas de materiais de construção e congêneres, permitido somente o serviço de delivery entre 08:00 e 22:00 horas, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- Chaveiros;

Proibidas:

Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros

Sanção:

O descumprimento do disposto no Decreto ensejará ao estabelecimento infrator ou ao responsável, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 20.000,00;

III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento pelo período descrito no artigo 3º deste Decreto.

Recomendação:

Deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Ribeirão Pires e do Governo do Estado de São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sãopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

O Decreto de Ribeirão Pires está em linha com as disposições até agora editadas, seja do Poder Executivo Estadual quanto o Federal.

CONCLUSÃO

Como se depreende do regulamento, a **medida RESTRITIVA** anunciada pelo Município de Ribeirão Pires, **é limitada no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, pois estabelece as datas de início e término (27/03 a 04/04/2021)**, em observância ao que determina o art. 3º, § 1º da Lei nº 13.979/2020.

O Decreto municipal em apreço EXCEPCIONA A ATIVIDADE INDUSTRIAL da medida restritiva de exercício da atividade uma vez que não a relaciona nas “vedações”, mas não a excepciona do feriado.

Por fim, com relação aos serviços prestados pelo CIESP, conforme consta do Decreto, está vedado “desempenho de atividades administrativas internas de **modo presencial** em estabelecimentos administrativos de qualquer tipo”.

Em caso de dúvida sugerimos que se leve o questionamento aos órgãos com competência para dirimir a dúvida, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, criado por meio do Decreto 7.120, de 04 de março de 2021.

A interpretação da norma nos possibilita verificar que a atividade industrial no Município de Ribeirão Pires não está proibida durante o período chamado de “feriado prolongado”.

Apenas é estabelecido horário de início e término. Ainda, deverão, como sempre, serem observados os protocolos sanitários.

Com relação à questão trabalhista, **exercício de atividade laborativa em feriado**, cumpre observar ao manifestado pelo Departamento Sindical:

“Caso haja o desejo de manter as atividades nesse período, é necessário observar as diretrizes sanitárias, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 65.563/2021 sobre a fase emergencial, bem como a legislação trabalhista, notadamente se a empresa possui autorização para funcionamento aos domingos e feriados, que pode ser provisória, fruto de negociação coletiva ou autorização da Secretaria do Trabalho, ou mesmo a permanente, nos termos do Decreto nº 27.048/1949 e Portaria nº 1.809/2021.”

Caso a empresa não tenha autorização provisória ou permanente para o funcionamento e pretenda funcionar nos dias de feriados antecipados, a legislação prevê o pagamento em dobro, salvo concessão de folga compensatória:

Lei nº 605/1949

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Decreto nº 27.048/1949, Artigo 6º: § 3º Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.

Súmula nº 146 do TST

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Oportuno esclarecer ainda que há entendimento jurisprudencial no sentido de que a folga compensatória deve ser concedida na mesma semana.

Assim, diante das peculiaridades da antecipação de número expressivo de feriados para mesma semana, a alternativa mais segura é o pagamento em dobro ou a negociação coletiva (CCT ou ACT) para disciplinar a forma de compensação. Se a empresa já possuir acordo coletivo de compensação ou banco de horas, cabe analisar como o instrumento disciplina a remuneração ou compensação dos feriados. Pelo exposto, cabe a empresa avaliar a alternativa a ser aplicada ao caso concreto, sendo certo que a negociação coletiva é sempre um caminho seguro a ser seguido, vez que poderá disciplinar tanto a autorização provisória quanto ao trabalho em domingos e feriados (Portaria MTE nº 945/2015), bem como poderia disciplinar como se dará o pagamento ou a compensação dos dias trabalhados.”